

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 041/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 13/03/2020

PRÉSIDENTE

Obriga as empresas fabricantes de tintas, vernizes e solventes a aceitar os recipientes com as sobras destes materiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Ficam as empresas fabricantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, obrigados a aceitar os recipientes com as sobras destes materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta Lei.

§ 1º. Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam também as lojas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes dos consumidores de seu estabelecimento, das marcas que comercializam para o seu posterior recolhimento pelas empresas fabricantes.

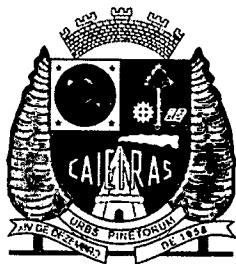
§ 2º. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 2º. Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta Lei, tanto pelos consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 3º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

AS COMISSÃO
13/03/2020
Presidente





Câmara Municipal de Caieiras

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa, no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

Art. 4º. Será responsável para o recebimento da denúncia, fiscalização e aplicação da multa ou pedido de cassação da licença de funcionamento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

DR. WLADIMIR PANELLI

Vereador Presidente

